LEI Nº 1.293, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão e atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Areado/MG fará, mediante lei específica, a revisão e atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, sempre que houver e nas mesmas condições das revisões do piso salarial profissional nacional da categoria, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de dezembro de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

ÉRICK BRENER CARVALHO PIO DE FARIA
Secretário-Geral Substituto